SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

RESOLUÇÃO Nº 28/2025
DE 28 DE MARÇO DE 2025

Revoga as Resoluções **nº 165/2006, nº 146/2012, nº 32/2013,** e **nº 90/2021,** da empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nº 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **EMPLANOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.** goza do benefício fiscal e nos termos das Resoluções nº 165/2006, de 30/11/2006, nº 146/2012, de 30/07/2012, nº 32/2013, de 25/03/2013, e nº 90/2021, de 17/12/2021;

Considerando o que consta protocolado no processo **nº 114/2025-REL.TEC-SEDETEC**, de 20/02/2025;

Considerando a correspondência datada de 19/02/2025, onde a empresa comunica a paralisação das atividades, de modo a solicitar o encerramento do Apoio Fiscal concedido pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI)

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **28/03/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Resoluções **nº 165/2006**, de 30/11/2006, **nº 146/2012**, de 30/07/2012, **nº 32/2013**, de 25/03/2013, e **nº 90/2021**, de 17/12/2021, que concederam o Apoio Fiscal à empresa **EMPLANOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.,** inscrita no **CNPJ nº 08.867.096/0001-00** e **Inscrição Estadual nº 27.120.676-4.**

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI